

## CONTRATO N°021/2022 – DPE/AP Vinculado ao Processo n° 3.00000.143/2022 – DPE-AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ e a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 676, Bairro Centro - Macapá-Ap, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado(a) por José Rodrigues dos Santos Neto, conforme Decreto nº 1399/2022, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n.º e portador do RG n.º SP/PI, e de outro, a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, devidamente registrada nos termos da Lei nº 1.493 de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida como de Utilidade Pública, nos âmbitos: federal, pelo Decreto nº 87.122/82 do Governo Federal e mantida pelo Decreto de 27 de maio de 1992 e estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, João Luís da Silva, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do II Concurso Público para provimento do cargo de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme descritos na Proposta Técnica nº 15/2022.

#### Parágrafo Primeiro

O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº 15/2022 da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

## Parágrafo Segundo

As provas serão aplicadas nas datas a serem definidas em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.







# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CONTRATANTE acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais.

#### Parágrafo Primeiro

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

#### Parágrafo Segundo

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

#### Parágrafo Terceiro

O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 3.000 (três mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração nas datas de aplicação das provas e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PANDEMIA DA COVID-19

Em razão da pandemia da Covid-19, as partes estão cientes de que o Cronograma de Atividades será definido após a assinatura do presente contrato observando a situação pandêmica vivenciada no país, bem como estão cientes de que após a elaboração do referido Cronograma o mesmo poderá sofrer alterações, principalmente nas datas de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE não possam interferir e que, neste momento, são imprevisíveis. Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais relativas à pandemia da Covid-19.

Serão adotadas as medidas preventivas para evitar contágio, tendo como referência o PROTOCOLO DA FUNDAÇÃO - RELATIVO A COVID-19 - MEDIDAS PROTETIVAS PARA APLICAÇÃO DE PROVAS da CONTRATADA.

#### Parágrafo Primeiro







Na hipótese de rescisão decorrente da pandemia da COVID-19, ou, na impossibilidade de aplicação das provas decorrente de ato da CONTRATANTE ou de TERCEIROS, incluindo, mas não se limitando, a alteração da situação pandêmica no país, a CONTRATADA e a CONTRATANTE farão um ajuste de contas observando os valores já efetivamente pagos pela CONTRATANTE, descontando-se as despesas que a CONTRATADA comprovadamente tiver realizado, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

#### Parágrafo Segundo

A rescisão contratual baseada nesta hipótese não poderá acarretar qualquer espécie de penalidade para a CONTRATADA, uma vez que a situação vivenciada pelo País é imprevisível, sendo que a CONTRATADA não poderá ser penalizada, também, por deficiência, falha ou atrasos, durante a situação de calamidade pública, na prestação de serviços de terceiros, como correios e transporte aéreo.

## Parágrafo Terceiro

Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes da pandemia da COVID-19, a CONTRATADA deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo máximo de noventa dias contados da rescisão contratual, bem como será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores relativos à prestação de serviços já realizada, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias do cargo, a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições;
- Avaliar, os conteúdos programáticos propostos pela CONTRATADA e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avalizadas pela CONTRATADA antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- c) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subseqüentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- d) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- e) Publicar no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;
- f) Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- g) Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;







- h) Acompanhar a execução deste Contrato;
- i) Responsabilizar-se por formar a Comissão Especial de Heteroidentificação destinada a analisar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e pardos, por meio de entrevista presencial, e dos candidatos autodeclarados indígenas e quilombolas, por meio de documentos a serem apresentados pelos candidatos, conforme Regulamento e item 2.2.4 da Proposta Técnica nº 15/2022, sem qualquer ônus para a CONTRATADA;
- j) Analisar os recursos interpostos pelos candidatos, referente ao indeferimento da opção do candidato em concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, quilombolas e indígenas e aos resultados da Comissão de Heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros, quilombolas e indígenas;
- k) Responsabilizar-se pelo Curso de Formação, sem qualquer participação e ônus para a CONTRATADA;
- 1) Responsabilizar-se pela Inscrição Definitiva, se houver;
- m) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- n) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente e do artº 4 parágrafo 2º do Regulamento.
- o) Responsabilizar-se pela análise de recursos da avaliação multiprofissional dos candidatos com deficiência;
- Responsabilizar-se pelo recebimento e verificação, no ato da posse, dos documentos comprobatórios para atendimento aos requisitos exigidos durante o período de inscrição, sem a participação e ônus para a CONTRATADA;
- q) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- r) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes ao cargo e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- b) Elaborar, especificar e encaminhar para validação da CONTRATANTE, os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATANTE, quando cabíveis;







- c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via *e-mail* para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;
- d) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- e) Responsabilizar-se pela arrecadação do valor de inscrição em conta de sua responsabilidade;
- f) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet;
- g) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor de inscrição, nos termos da Lei Estadual nº 948/2005 (Pessoas reconhecidamente pobres e pessoa com deficiência), Lei Estadual nº 1.418/2009 (doador de sangue), Lei Estadual nº 1886/2015 (pessoa com deficiência) e Lei Estadual nº 2.559/2021 (mesário eleitoral) e Decreto nº 11.016/2022, conforme procedimentos definidos no item 2.2.3 da Proposta Técnica nº 15/2022.
- h) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela *Internet*, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- i) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por *e-mail* para aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Oral;
- j) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 15/2022 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- k) Manter sigilo quanto às provas;
- Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
- m) Indicar os responsáveis por realizar a vistoria no material a ser utilizado para consulta nas Provas Escritas Discursivas, arcando com eventuais despesas;
- n) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo SP à cidade de **Macapá-AP** e retorno, para aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Oral;
- o) Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de **Macapá-AP**, durante os trabalhos de aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Oral;
- p) Providenciar na cidade de **Macapá-AP**, lugar seguro para a guarda de provas;
- Providenciar na cidade de Macapá-AP, local para aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Oral, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- r) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Oral;
- s) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Oral;







- t) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Oral, bem como do pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- u) Providenciar local na cidade de Macapá-AP, para realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros, quilombolas e indígenas;
- Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros, quilombolas e indígenas, em único dia e período, conforme procedimentos definidos no item 2.2.4 da Proposta Técnica nº 15/2022;
- Realizar na sua própria Sede e transmitir no modo on-line, em tempo real, os procedimentos de sorteio da ordem de arguição dos candidatos habilitados para a Prova Oral, conforme instruções a serem definidas no Edital correspondente à respectiva etapa;
- x) Disponibilizar link específico para o candidato ter acesso à sua prova, durante a etapa de audição da Prova Oral, conforme definido no item 2.5.3 da Proposta Técnica nº 15/2022;
- y) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Oral, conforme descritas na Proposta Técnica nº 15/2022;
- z) Responsabilizar-se pelo recebimento e avaliação dos Títulos;
- aa) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 15/2022 e conforme procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- bb) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- cc) Fornecer os resultados das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas, Oral e Títulos, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- dd) Fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- ee) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- ff) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas, listas de presença e demais documentos relativos à aplicação das provas, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia à CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.







## Parágrafo Único

A CONTRATADA poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

Recebimento do valor da inscrição pela Instituição Bancária (Internet).

- a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- b) Transporte local para os coordenadores.
- c) Despacho aéreo das provas.
- d) Gravação em áudio da Prova Oral.
- e) Exame grafotécnico.
- f) Limpeza.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Técnica nº 15/2022, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, o valor a seguir discriminado:

Cargo	Valor de Inscrição
Defensor Público	R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)

#### Parágrafo Primeiro

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

#### Parágrafo Segundo

O valor de inscrição será arrecadado em conta da CONTRATADA.

#### Parágrafo Terceiro

Com a cobrança do valor definido, a CONTRATADA assumirá, **exclusivamente**, os custos dos serviços sob a sua responsabilidade, conforme descritos na Proposta Técnica nº 15/2022 e na Cláusula Sexta — Das Obrigações da Contratada do presente contrato.

#### Parágrafo Quarto

Na hipótese de que a CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto do contrato, seja qual for o motivo, inclusive em razão da Pandemia da Covid-19, a CONTRATADA deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo a CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração, bem como efetuará o pagamento para a CONTRATADA do valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.







# CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre à CONTRATADA e a CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

#### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- a) A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;
- b) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

## Parágrafo Terceiro

Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.







# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do II Concurso Público para provimento do cargo de Defensor Público, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### Parágrafo Primeiro

A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será calculada sobre o quantum arrecadado com os valores de inscrição, nos seguintes percentuais:

- a) De 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total;
- b) De 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no caso de inexecução parcial.

#### Parágrafo Segundo

As multas estabelecidas no Parágrafo Primeiro, acima, não serão aplicadas cumulativamente.

#### Parágrafo Terceiro

A multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## Parágrafo Primeiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

#### Parágrafo Segundo

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.







#### Parágrafo Terceiro

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.

#### Parágrafo Quarto

Havendo a rescisão unilateral do concurso, por força de determinação emanada da CONTRATANTE, a integralidade dos valores já auferidos, relativos às inscrições dos candidatos serão devolvidos aos mesmos mediante transação bancária escolhida pelo próprio candidato (Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Vale Postal ou Ordem de Pagamento) pela CONTRATADA. As despesas bancárias (taxas e tarifas de transação) geradas pelo reembolso aos candidatos serão custeadas pela CONTRATANTE, que será responsável, também, por eventuais perdas e danos sofridos pela CONTRADA.

#### Parágrafo Quinto

Havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada da CONTRATANTE, todas as eventuais despesas que a CONTRATADA tiver suportado para implementar a inscrição dos candidatos ao certame, tais como, tarifas bancárias, desde que comprovadas, deverão ser ressarcidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, a partir da emissão do competente recibo, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

#### Parágrafo Sexto

Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes da pandemia da COVID19, a CONTRATADA também deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, após devida apuração, bem como efetuará o pagamento para a CONTRATADA do valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Durante a vigência do Contrato, as partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.







As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (iix) da não discriminação e (ix) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de divergência entre o Projeto Básico, com o Contrato e a Proposta Técnica nº 15/2022, prevalecerá o disposto no presente contrato e na referida proposta.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Macapá-AP**, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em formato digital, para um só efeito legal.

Macapá-AP, 03 de Maio de 2022.

JOSE RODRIGUES Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS NETO:0243679831 SANTOS NETO:02436798311

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ José Rodrigues Dos Santos Neto Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

JOAO LUIS DA Assinado de forma digital por JOAO LUIS DA SILVA:15459739896 Dados: 2022.05.03 16:36:45 - 03'00'

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS João Luís da Silva Diretor-Presidente Executivo

**Testemunhas** 

CPF:

Nome: TARCISIO PEDRO

NISTRELE DE

Dados: 2022.05.03 16:30:15

Assinado de forma digital por

TARCISIO PEDRO NISTRELE DE

LUCCA Dados:

Nome:

LAURA NOELY DO CARMO

RODRIGUES:01947260 CARMO

CPF:

294

Assinado de forma digital por LAURA NOELY DO 260 CARMO RODRIGUES:01947260294









# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ CONTRATO Nº 021/2022 Vinculado ao processo nº 3.00000.143/2022 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE, CNPJ: 11.762.144/0001-00. Contratado: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, CNPJ: 60.555.513/0001-90; Objeto: serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do II Concurso Público para provimento do cargo de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Amapá; Fundamentação Legal: o artigo 24, inciso XVIII, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, resolvem celebrar o contrato nº 021/2022; Vigência: o prazo de prestação dos serviços, objeto deste Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais. Signatários: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e JOÃO LUÍS DA SILVA, pela contratada.

Macapá-AP, 03 de maio de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

#### Edição assinada eletronicamente por:

JOSE RODRIGUES Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS NETO:024367983 SANTOS NETO:02436798311



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 654, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Designa defensores públicos como fiscais do processo nº 021/2022, com a empresa FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º — Designar os defensores públicos, EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS — Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, como Fiscal Titular, e ROBERTO COUTINHO FILHO — Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Fiscal Suplente, do processo nº 3.00000.143/2022—DPE-AP, da empresa FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, que trata dos serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do II Concurso Público para provimento do cargo de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência a partir da data da assinatura do contrato e encerrando-se após a entrega dos resultados finais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá